

Resolução n.º 13 de 2000

Número novo (2017): 13/2000

Número antigo: 11/2000

Data da última revisão: (30/10/2017)

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado com relação a publicação e ou distribuição de relatórios exarados por Comissões do Conselho ou da Administração Executiva do Clube.

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

Artigo 1º - Todo relatório e ou manifestação formal, final ou não, de qualquer Comissão do Clube, antes de sua publicação e/ ou distribuição para associados ou terceiros, deverá ser encaminhado para conhecimento e ou para providências do Órgão Administrativo que a constituiu, elegeu ou indicou, sob pena de responsabilidade de quem divulgou ou permitiu divulgar.

Artigo 2º - Do ponto de vista da divulgação, o órgão Administrativo que constituiu, elegeu ou indicou a Comissão, na pessoa do seu presidente, é quem irá decidir sobre a divulgação do relatório ou da manifestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não estando vinculado à opinião dispendida no relatório que lhe tenha sido entregue, podendo consultar os demais membros do órgão administrativo quando o assunto assim exigir.

Parágrafo único – O não pronunciamento do Órgão Administrativo dentro do prazo referido e depois de expressamente cobrado por escrito pela Comissão, quando então terá mais 5 (cinco) dias para finalizar sua análise, implica na aprovação tácita da matéria.

Artigo 3º - Do ponto de vista do conteúdo do relatório ou da manifestação que se pretenda divulgar, existindo divergências entre o relatório final da Comissão que o produziu e o entendimento da presidência do Órgão Administrativo que a constituiu, elegeu ou indicou, o Plenário do Conselho Deliberativo deverá ser consultado para rever o caso, mediante recurso escrito a ser interposto por qualquer das partes perante o Presidente do Conselho Deliberativo que incluirá o assunto em pauta de reunião próxima.

Artigo 4º - A divulgação de conteúdos, de maneira escrita ou verbal, formal ou informal, deverá respeitar os preceitos de intimidade e privacidade, resguardada sempre a ampla defesa e o contraditório quando necessário.

Parágrafo único – Os membros de qualquer órgão administrativo do Clube não poderão usar de seu cargo ou função para emitir opiniões pessoais ou fazer referências a terceiros, associados ou não, devendo sempre se utilizar da tribuna das reuniões para fazê-lo, resguardados os princípios acima de privacidade, ampla defesa e contraditório, sendo certo que cada membro responderá isoladamente por manifestações que vier a proferir e que não tenham sido referendados pelos demais.